



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA**

Lei n.º 389/02

Em, 04 de Fevereiro de 2002.

Lei complementar que define as competências do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, criado pela Lei n.º 377/2001, 30 de maio de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA-PB, faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - **O Conselho de Alimentação escolar – CAE**, terá as seguintes competências, conforme Medida Provisória N.º 1.979 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

- I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III- Receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma deste Decreto, remeter ao Fundo nacional de desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico – Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Natuba, 04 de Fevereiro de 2002.


**JOSÉ LINS DA SILVA
PREFEITO**